

**MOTORADIO S/A.**  
Comercial e Industrial

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANONIMA**

16.º Tabelionato de Notas  
Livro n. 461 — Fls. 98

Saibam quantos esta virem que no ato da era Cristã de mil novecentos e sessenta e três, aos cinco dias do mês de março, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Os srs. Hiroshi Urushima, brasileiro naturalizado, portador da carteira de identidade expedida em São Paulo — R. G. N. 732.144, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Butantã, 275; Alberto Caous, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cardeal Arcoverde, n. 1.571; Mitsuo Yamanaça, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Paraíso, n. 724, casa 10; — Shigetō Sato, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Nova Paulicéia, n. 1; Hisao Urushima, japonês, portador da carteira modelo 19, R. G. n. 633.639, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Butantã n. 275; José Muradian, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Serra do Japi, n. 920; Kioke Urushima, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua Butantã n. 275; Elídio Raphael Paces, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Ivaí, n. 103; Jurandir Nobol Hashimoto, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cardeal Arcoverde, n. 1.844; Euclides Perez, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Gentil de Moura, n. 145; Mamoru Miyamoto, solteiro, maior, japonês, portador da carteira modelo 19, R. G. n. 2.567.947 e Reg. 532.178, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Pires da Moça, 574; os presentes, reconhecidos pelos próprios de mim, tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: a) que haviam convenção entre si e constituição de uma sociedade anônima, denominada "Motoradio S/A." — Comercial e Industrial", com sede e Forum nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com o objetivo de explorar a importação e exportação de mercadorias em geral, a indústria e comércio de rádios, aparelhos elétricos em geral, rádios, para automóveis, antenas, televisores, modelagem de peças, estamparias, metalurgia e semelhantes do ramo eletrônico; b) — que o capital da referida sociedade será de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, sendo que as ações serão nominativas até o seu integral pagamento e somente após a sua integralização é que as ações poderão ser convertidas em ao portador, que a presente constituição se dá com a subscrição integral do capital, realizado na sua décima parte pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e da seguinte forma: — Hiroshi Urushima — 33.050 (trinta e três mil e cincoenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando 10% (dez por cento) no ato da subscrição ou sejam Cr\$ 3.305.000,00 (três milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros); — Alberto Caous — 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); — Shigetō Sato 200 (duzentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — Hisao Urushima 200 (duzentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — José Muradian — 200 (duzentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — Kioke Urushima — 2.000 (duas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); — Mitsuo Yamanaça, 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); — Euclides Perez — 100 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); — Jurandir Nobol Hashimoto — 50 (cincoenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); — Mamoru Miyamoto — 50 (cincoenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizando no ato 10% ou sejam Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); — c) que o Banco

Noroeste do Estado de São Paulo, S.A. haviam efetuado o depósito de 10% (dez por cento) parte do capital realizado conforme acima foi relacionado cujo recebido me foi exibido e do seguinte teor: "Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — Matriz: — São Paulo — Rua Álvares Penteado, 216 — Endereço Telefônico — "Orbita" — Caixa Postal, 8119 — São Paulo, 14 de fevereiro de 1963 — Cr\$ 4.000.000,00 — La Via — Recebemos de Motoradio S.A. — Comercial e Industrial, em organização nesta Capital por intermédio do seu fundador, Sr. Hiroshi Urushima, a quantia supra de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a qual segundo nos foi declarado, corresponde a 10% (dez por cento) do capital da referida sociedade. — Dita quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ficará neste Banco em depósito vinculado sem juros e somente poderá ser levantada depois de satisfeitas todas as exigências previstas nos Decretos-lei n. 2.627, de 1940 e 5.956 de 1943. — O presente vai em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito. — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — (ass. — assinaturas ilegíveis). — (firmas reconhecidas no Tabelião José Cyrillo). — d) — que, haviam aceito e aprovado, como lei interna da sociedade o seguinte Estatuto da Motoradio S/A. — Comercial e Industrial — Capítulo I — Denominação, Sede, objeto, duração. — Artigo 1.º — Sob a denominação de Motoradio S.A. — Comercial e Industrial fica constituída uma sociedade anônima, com sede e forum na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Jardim, 277, podendo abrir e encerrar filiais ou agências em qualquer parte do país, destacando-se uma parcela de seu capital a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para cada uma filial ou agência e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor. — Artigo 2.º — A sociedade terá por objetivo explorar a importação e exportação de mercadorias em geral, a indústria e comércio de rádios, aparelhos elétricos em geral, rádios para automóveis, antenas, televisores, modelagem de peças e semelhantes do ramo eletrônico. — Artigo 3.º — A sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 4.º — O capital social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) divididos em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias ou comuns nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento e somente após a sua integralização é que as ações poderão ser convertidas em ao portador. — Parágrafo 2.º — As conversões das ações se procederão por pedido do acionista dirigido à diretoria. — Parágrafo 3.º — As despesas da conversão correrão por conta do acionista. — Artigo 5.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de 1 a 100 ações. — Artigo 6.º — Somente depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da sociedade será permitida a emissão de qualquer espécie de ações as quais somente poderão ser negociadas depois de realizadas 30% (trinta por cento) do seu valor nominal. Parágrafo 1.º — "1.º — As ações serão emitidas e assinadas pela sociedade — Parágrafo 2.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária ou comum dará o direito de um voto nas deliberações em Assembléia geral. Parágrafo 3.º — Depois de integralmente realizado o Capital Social é lícito a Assembléia Geral aumentá-lo. Capítulo III — Das Assembleias Gerais — Artigo 7.º — As Assembleias Gerais se reunirão na forma prevista em lei e pelos Estatutos, Artigo 8.º — Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que as partes sociais o exigirem. Artigo 9.º — Os acionistas depois de instalada a Assembléia elegerão dentre si o presidente da mesma, que o convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário. Artigo 10.º — A Assembléia em primeira ou segunda convocação instalar-se-á com a presença de subscritores que representem dois terços no mínimo do capital social; em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número, salvo as exceções previstas em lei. Artigo 11.º — A convocação da Assembléia geral far-se-á pela imprensa, mediante convite ou anúncio públicos por três vezes no mínimo no órgão oficial local ou onde estiver situada a sede social e em outro jornal de grande circulação, os convites ou anúncios mencionados, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia geral e o local, o dia e hora da reunião. Artigo 12.º — Haverá anualmente uma assembléia geral que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberada. Um mês pelo menos antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária a diretoria comunicará, por anúncios públicos na forma prevista em lei que se acham à disposição dos acionistas: a) o relatório sobre a marcha dos negócios sociais do negócio lido e os principais fatos administrativos; b) cópia do balanço e conta das contas de lucros e perdas; c) o parecer do conselho fiscal; d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas. Até cinco dias antes, no máximo do dia marcado para a realização da assembléia geral, serão publicados no órgão oficial local e em outro jornal de grande circulação, o relatório da diretoria e balanço e conta de lucros e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal até 30 dias, no máximo, após a reunião da assembléia geral, a ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial local. As deliberações da assembléia geral ressalvadas as exceções previstas em lei são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV — Diretoria — Artigo 13.º — A sociedade será administrada

por um só diretor que terá a designação de Diretor Presidente, com amplos poderes e limitados poderes na forma da lei e dos estatutos, para gerir os negócios sociais. Artigo 14.º — O Diretor Presidente eleito em Assembléia geral, terá o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleito de sua gestão pela assembléia geral. Artigo 16.º — O Diretor Presidente terá os seus honorários fixados em assembléia Geral. Artigo 17.º — A posse da diretoria se dará por termo de assinatura em livro próprio da reunião da diretoria. Artigo 18.º — Compete ao Diretor Presidente: a convocação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei e nos estatutos, ressalvadas as disposições em lei. Artigo 19.º — No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente este poderá nomear dois acionistas da sociedade como procuradores com poderes especiais para representá-lo em nome da sociedade. Artigo 20.º — No caso de vaga permanente do Diretor Presidente, deverá ser convocada uma Assembléia Geral no prazo máximo de oito dias para preenchimento do cargo vago. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 21.º — A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe fixará a remuneração. Artigo 22.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei estabelece. Artigo 23.º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos em Assembléia Geral Ordinária. Capítulo VI — Exercício Social, Reservas e Dividendos. Artigo 24.º — Os exercícios sociais inicialmente em primeiro de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações do lucro líquido deduzir-se-ão: 5% (cinco por cento) para atender ao fundo de reserva legal, e o saldo ficará à disposição da Assembléia para deliberação de seu destino. Parágrafo único — A Diretoria não poderá receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados em balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto, as cotas que devem ser creditadas ao fundo de reserva. e) que haviam acordado em eleger para compor a primeira diretoria no cargo de Diretor Presidente o Sr. Hiroshi Urushima, brasileiro naturalizado, carteira de identidade por São Paulo — R. G. n. 732.144, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Butantã, n.º 275, com honorários mensais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e para constituírem o primeiro Conselho Fiscal, os srs. com a remuneração anual de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), como membros efetivos, 1.º — Akazuki Sato, casado, brasileiro; 2.º — Kooiti Sakagawa, solteiro, brasileiro; e 3.º — Hiromi Nakagawa, casado, brasileiro, todos residentes e domiciliados em São Paulo; e, como suplentes, os srs. 1.º — Susumu Okamoto, solteiro, brasileiro; 2.º — Minor Sakamoto, solteiro, brasileiro, e 3.º — Valter Chaves, casado, brasileiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Em seguida, falando cada qual por sua vez, na presença das testemunhas me foi dito que que aceitava esta escritura em seus expressos termos. De como assinou e disse assim, dou fé, pediram-me e eu lhes lavei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida ante as testemunhas por estar em tudo conforme a aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes e que são: Izabel Artaxo e Maria Elena Santini, ambas brasileiras, solteiras, maiores, cartorárias, residentes nesta Capital, iníguas conhecidas, dou fé. Eu, Rita Okara, escrevente habilitada, a escrevi. Eu, Reynaldo Gil Zaratini, oficial maior, subscrevi. (ass.) Hiroshi Urushima — Alberto Caous — Mitsuo Yamanaça — Shigetō Sato — Hisao Urushima — José Muradian — Kioke Urushima — Elídio Raphael Paces — Jurandir Nobol Hashimoto — Euclides Perez — Valter Perez — Mamoru Miyamoto — Izabel Artaxo — Maria Elena Santini. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas na forma da lei, estampilhas estaduais no valor total de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) correspondentes a escritura e distribuição, além de Cr\$ 5,00 (cinco e quatro cruzeiros) em estampilhas relativas à taxa de apostentadoria dos servidores da justiça). Nada mais se continha e nem declarava em dita escritura, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que em tudo vai conforme ao seu próprio original, ao qual me reporto e de tudo dou fé. São Paulo aos 2 (dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Eu, Ronaldo Roberto Zaratini, escrevente autorizado a conferi, subscrevo e assino: Ronaldo Roberto Zaratini.

**JUNTA COMERCIAL**  
São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "MOTORADIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 224.679, por despacho da Junta Comercial em sessão de 9 de maio de 1963, a escritura pública de constituição, lavrada nas Notas do 16.º Tabelionato desta Capital, Livro n. 464, folhas 98, datada de 5 de março de 1963, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1963. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleide Maria Forte, chefe de seção substituta, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto: P. Percival Leite Britto, secretário; (a) Cleide Maria Forte. (38.163 — Cr\$ 52.000,00)

**CARTEIRA PERDIDA**

Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19 de Registro Geral n.º .... São Paulo, 28 de novembro de 1963. Alberto Costa Simões. (38.123 — Cr\$ 350,00) (29-30-3)